

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****ORDEM DE SERVIÇO Nº 1/2021-VP, DE 28 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre a tramitação dos Recursos Extraordinários e Especiais, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para realização de juízo prévio de admissibilidade pela Vice-Presidência, por força da Portaria nº 544/2021-GP, de 3 de fevereiro de 2021.

A Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por delegação da Presidência veiculada na Portaria nº 544/2021-GP, de 3 de fevereiro de 2021, e

CONSIDERANDO a atribuição conferida ao tribunal recorrido para realização do juízo prévio de admissibilidade dos Recursos Extraordinários e Especiais antes de sua remessa aos Tribunais Superiores, constante do art. art. 1.030 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 544/2021-GP, de 3 de fevereiro de 2021, por meio da qual a Presidência do Tribunal delegou poderes à Vice-Presidência para realizar o juízo de admissibilidade dos Recursos Extraordinários e Especiais, dirigidos aos Tribunais Superiores, com base no art. 36, XXX, cumulado com o art. 37, VIII, *et al.*, do Regimento Interno do Tribunal;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais (CREE), criada pela Lei Estadual nº 7.195, de 18 de agosto de 2008, é a unidade responsável pelo gerenciamento e assessoramento dos recursos excepcionais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, estando estruturalmente vinculada à Presidência do Tribunal; e

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar a tramitação dos processos nos quais foram interpostos Recurso Extraordinário ou Recurso Especial para realização do juízo prévio de admissibilidade pela VicePresidência do Tribunal, antes de sua remessa aos Tribunais Superiores,

RESOLVE:

Art. 1º Editar a presente Ordem de Serviço para organizar a tramitação dos processos com Recursos Extraordinários e Especiais para realização de juízo prévio de admissibilidade pela Vice-Presidência Tribunal, por força da Portaria nº 544/2021-GP, de 3 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Interposto Recurso Extraordinário ou Recurso Especial, a secretaria do órgão julgador do processo deverá realizar os atos necessários à sua completa instrução, encaminhando os autos para processamento pela Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais (CREE).

Parágrafo único. Antes de remeter os autos à CREE, a secretaria do órgão julgador deverá realizar a retificação da autuação do processo para as classes RECURSO EXTRAORDINÁRIO (1348) ou RECURSO ESPECIAL (1032), conforme o caso, e redistribuí-los à Vice-Presidência, para realização do juízo prévio de admissibilidade, observando as instruções constantes no guia prático anexo a este normativo.

Art. 3º A partir do recebimento do processo com Recurso Especial ou Recurso Extraordinário, a CREE ficará responsável pela tramitação dos autos recursais, e de eventuais irresignações posteriores, realizando todos os atos necessários ao seu andamento.

§ 1º Durante a tramitação do processo na CREE, o atendimento de advogados ou partes será realizado no Gabinete da Vice-Presidência, responsável pelo juízo prévio de admissibilidade recursal.

§ 2º As eventuais consultas ou petições recebidas nas secretarias dos órgãos julgadores originários deverão ser direcionadas à CREE, que ficará responsável pelo seu devido atendimento.

Art. 4º Tendo sido admitido o Recurso Extraordinário ou o Recurso Especial, a CREE deverá tomar as providências necessárias para garantir a remessa dos autos processuais, de forma eletrônica, para julgamento pelo respectivo tribunal, conforme o disposto na Resolução nº 7, de 11 de abril de 2018.

Art. 5º Em caso de negativa de seguimento do Recurso Extraordinário ou do Recurso Especial interposto, não sendo a decisão objeto de irresignação, após o decurso do prazo recursal, a CREE deverá certificar a situação nos autos do processo e devolvê-lo à secretaria do órgão julgador para o devido encaminhamento.

§ 1º Antes de devolver os autos à respectiva secretaria de órgão julgador, a CREE deverá realizar a retificação da autuação do recurso, retornando à sua classe originária, e redistribuí-lo à relatoria e ao órgão julgador de origem, observando as instruções constantes no guia prático anexo a este normativo.

§ 2º Em caso de interposição de Agravo em Recurso Extraordinário ou Agravo em Recurso Especial, conforme o caso, a CREE deverá realizar seu devido processamento, inclusive no constante à aplicação de precedentes dos tribunais superiores e, não sendo realizado juízo de retratação pela Vice-Presidência, serão observadas as disposições constantes na Resolução nº 7, de 11 de abril de 2018.

Art. 6º Interposto Agravo Interno contra decisão da Vice-Presidência que negou seguimento a Recurso Extraordinário ou a Recurso Especial, uma vez determinada pela Vice-Presidência a inclusão do processo em pauta de julgamento pelo Tribunal Pleno, a CREE promoverá a retificação da autuação para a classe AGRAVO INTERNO CÍVEL (1208), ajustando-se a classificação das partes de acordo e encaminhando os autos à Secretaria Judiciária, que ficará responsável pela inclusão em pauta de julgamento.

§ 1º Concluída a sessão de julgamento, uma vez lavrado o acórdão pela Vice-Presidência, a CREE promoverá a realização dos atos instrutórios destinados ao andamento do processo.

§ 2º Havendo interposição de recurso contra o acórdão do Tribunal Pleno, a CREE promoverá a retificação da autuação para a respectiva classe recursal, observando-se as demais previsões constantes no caput para o seu julgamento.

§ 3º Não havendo mais recurso a ser submetido ao Tribunal Pleno, a CREE deverá:

I - tendo sido mantida a decisão da Vice-Presidência, realizar a retificação da autuação do recurso, retornando à sua classe originária, e redistribuí-lo à relatoria e ao órgão julgador de origem, observando as instruções constantes no guia prático anexo a este normativo, após o que devolverá o processo à secretaria do órgão julgador para o devido encaminhamento;

II - existindo recurso remanescente, adotar as medidas necessárias para garantir a realização de juízo de admissibilidade pela Vice-Presidência ou sua remessa, de forma eletrônica, para julgamento pelos Tribunais Superiores, conforme o disposto na Resolução nº 7, de 2018.

Art. 7º Após o julgamento dos Tribunais Superiores, sendo encaminhado o resultado para a CREE, este deverá ser juntado aos autos do processo, garantindo que receba o devido encaminhamento, de acordo com a decisão exarada.

§ 1º Havendo eventual providência a ser realizada em sede de admissibilidade dos recursos excepcionais, os autos serão conclusos à Vice-Presidência para análise.

§ 2º Não havendo providência a ser realizada pela Vice-Presidência, deverá ser procedida a retificação da autuação do recurso, retornando à sua classe originária, sendo redistribuído à relatoria e ao órgão julgador de origem, observando as instruções constantes no guia prático anexo a este normativo, após o que o processo deverá ser devolvido à secretaria do órgão julgador para o devido encaminhamento.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor 5 dias (cinco) dias após a data de sua publicação.

Belém, 28 de junho de 2021.

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

*Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 7171, de 29 de junho de 2021.